



Data 21/11/2022	Expediente CPL n.º 000039/2022
--------------------	-----------------------------------

Assunto: INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

DESPACHO E ENCAMINHAMENTO

## À Direção Administrativa e Financeira - DAF.

Trata-se de recurso administrativo interposto acerca do Pregão Eletrônico nº 83/2022 (Sigid [14034-1/2022.DC](#)), com vistas à Aquisição de equipamentos novos para as unidades de alimentação e nutrição, em que a licitante participante Marcos Ribeiro & Cia Ltda, apresentou recurso apresentado recurso contra a decisão.

Em síntese, o participante alega que a classificação da licitante Argos Ltda, foi equivocada, Alegando que a licitante está com sanções aplicadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas. E ainda alega que o item de nº 14, não atende as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital (Sigid [84227-3/2022.DC](#)).

Esclarecemos que quanto as informações de suspensão das licitantes, as mesmas não se aplicam, pois o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 8666/93 e 14.133/2021, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

O recurso foi submetido à apreciação da Coordenação de Nutrição - Conut, para manifestação quanto a alegação do item de não atender o exposto em Edital e Termo de Referência, após análise, teceu parecer (Sigid [85288-1/2022.DC](#)), destacando-se:

(...)

Essa Conut limitou-se a analisar os argumentos específicos quanto ao atendimento da descrição técnica do item 14. Assiste razão o recorrente, quanto ao não atendimento das especificações exigidas no Termo de referência devendo ser recusada a proposta da empresa Argos LTDA.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação coaduna com o parecer opinativo proferido pela Conut e entende pelo conhecimento e procedência do recurso apresentado pelo licitante Marcos Ribeiro & Cia Ltda, submetendo à apreciação desta Direção Administrativa e Financeira - DAF e, posterior envio à Direção Regional para a devida ratificação.



Documento assinado usando **senha**, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 23/11/2022 14:00:47**  
ZUa5iesXJVAgjdjILIRIrljSVRa0v4ECC5OHnyWRQRHBUD3Zno0J9B9AVfmyOxPUPgakMcxgTF4l1ua2bIF55qyEVRMBiarwFXTXhEHrTpeXX6MdW7hdPHvkqAL3FKq+MVWBwX51huupGj2ucezUnoFCYn6sVHFfRAOHj21usM=



Documento assinado usando **senha**, por: **Fabio Zacarias de Souza**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 23/11/2022 14:06:12**  
KtyjNGfDbWTo6kKOqmHPickJxx6L8pnIAZkiU/d+9Eh0v21NmJTMcaqsyIRpKf8fMjOGga2a3X+01ywePnVg9vyXYCSuKtxZWKoSsaXKBmieEu6SsCyBa5a54hFhc1EmtyUNP6kkAmH+MDJqyByFeJQW3uhFrOorTUAV2qegH9k=



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:  
[http://docontrol.sescdf.com.br/docontrol/doc\\_validar\\_assinatura.aspx?nr\\_protocolo=87450-7/2022.DC](http://docontrol.sescdf.com.br/docontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=87450-7/2022.DC)